



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 29 de Novembro de 2019 • Número 2795 • www.leme.sp.gov.br

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº045 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 615, de 17 de outubro de 2011, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

CESSA a partir de 01 outubro de 2019 os efeitos da Portaria n.º 53 de 26/07/2018 da servidora GISLENE CRISTINA DOS SANTOS, RG 34.252.741-1, da função de VICE-DIRETOR.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº046 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 615, de 17 de outubro de 2011, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

CESSA a partir de 14 outubro de 2019 os efeitos da Portaria n.º 008 de 22/01/2019 da servidora ROBERTA REGINA CONTI, RG 415096790, da função de ORIENTADOR TÉCNICO.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 08 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A DIRETORA DA EMEB CORONEL AUGUSTO CESAR, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor MARIA DE LOURDES CARDOSO DA CUNHA CARVALHO, RG n.º 17.372.618-5, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO EFETIVO, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto n.º 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

SILVIA CRISTIANE MINGUILI  
Diretora de Escola – RG 10.688.363-X

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 09 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A DIRETORA DA EMEB CORONEL AUGUSTO CESAR, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor REBECA SOARES PENTEADO, RG n.º 33.004.944-6, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto n.º 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

SILVIA CRISTIANE MINGUILI  
Diretora de Escola – RG 10.688.363-X

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 10 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A diretora da Escola EMEB Profª Deolinda Conceição Santos Meira, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor ALES-

SANDRA PATRÍCIA ALVES ROVERSSI, RG n.º 45.941.944-4, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto n.º 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

Tânia Regina Fernandes Benedito  
RG 17.189.161-2  
DIRETORA DE ESCOLA

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A diretora da Escola EMEB Profª Deolinda Conceição Santos Meira, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor MARIANA FERRARI AVANZO, RG n.º 34.505.144-0, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto n.º 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

Tânia Regina Fernandes Benedito  
RG 17.189.161-2  
DIRETORA DE ESCOLA

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 18 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A vice diretora da Escola EMEB Profª Deolinda Conceição Santos Meira, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor JOSEANE GARCIA CASANOVA, RG n.º 2.581.890-1, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto n.º 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

Marilei Aparecida Arle Rocha  
RG 30.952.204  
VICE DIRETORA DE ESCOLA

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 06 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

O (A) DIRETOR (A) DE ESCOLA, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor VIVIANE DE LOURDES PAVANI, RG n.º 25.207.795-7, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto n.º 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

VALDINÉIA NACI MOLINARO SACCHI  
DIRETOR (A) DE ESCOLA

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 01 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A DIRETORA DA EMEB "RUTH ZELINA ALBERS HARDER", no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor CELINA APARECIDA MACARENCO, RG nº 16.809.225, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, DE 07 DE Dezembro De 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

JULIANE AMARAL FEIJÓ  
DIRETORA DE ESCOLA

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 02 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A DIRETORA DA EMEB "RUTH ZELINA ALBERS HARDER", no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor UESLEY JUAN GABRIEL DA SILVA, RG nº 40.748.652-5, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, DE 07 DE Dezembro De 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

JULIANE AMARAL FEIJÓ  
DIRETORA DE ESCOLA

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 05 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A DIRETORA DA EMEB "RUTH ZELINA ALBERS HARDER", no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor TATIANE FERNANDA DA SILVEIRA SANTANA, RG nº 40.824.437-9, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I SUBSTITUTO, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, DE 07 DE Dezembro De 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

JULIANE AMARAL FEIJÓ  
DIRETORA DE ESCOLA

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 04 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A DIRETORA DA EMEB "RUTH ZELINA ALBERS HARDER", no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor ANA CARLA APARECIDA FERREIRA, RG nº 35.168.020-2, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR II EDUCAÇÃO FÍSICA, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, DE 07 DE Dezembro De 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

JULIANE AMARAL FEIJÓ  
DIRETORA DE ESCOLA

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 03 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A DIRETORA DA EMEB "RUTH ZELINA ALBERS HARDER", no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor MAIRA APARECIDA FERREIRA ARRUDA, RG nº 41.093.534-7, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, DE 07 DE Dezembro De 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

JULIANE AMARAL FEIJÓ  
DIRETORA DE ESCOLA

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 06 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A DIRETORA DA EMEB "RUTH ZELINA ALBERS HARDER", no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor TERESA CRISTINA ARRAYS SERÓDIO, RG nº 26.800.829-9, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, DE 07 DE Dezembro De 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

JULIANE AMARAL FEIJÓ  
DIRETORA DE ESCOLA

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 07 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A DIRETORA DA EMEB "RUTH ZELINA ALBERS HARDER", no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor MICHELA BERGAMIN, RG nº 21.569.015-1, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR II CIÊNCIAS, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, DE 07 DE Dezembro De 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

JULIANE AMARAL FEIJÓ  
DIRETORA DE ESCOLA

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 09 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A DIRETORA DA EMEB "RUTH ZELINA ALBERS HARDER", no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor FABIO DONIZETE SOUZA, RG nº 23.507.507-3, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR II INGLÊS, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, DE 07 DE Dezembro De 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

JULIANE AMARAL FEIJÓ  
DIRETORA DE ESCOLA

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 08 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A DIRETORA DA EMEB "RUTH ZELINA ALBERS HARDER", no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor CAMILO ZERO DOS SANTOS, RG nº 42.789.089-5, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR II EDUCAÇÃO FÍSICA, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, DE 07 DE Dezembro De 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

JULIANE AMARAL FEIJÓ  
DIRETORA DE ESCOLA

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 09 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

## IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

Núcleo de Serviços Gráficos

O DIRETOR DA ESCOLA EMEB "PROF. ALCIDES KAMMER ANDRA-DE, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor JULIANA DA ROZ RODRIGUES LUNARDELLI, RG nº 32.571.401-0, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, DE 07 DE Dezembro De 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

ALESSANDRO ARLI  
DIRETOR (A) DE ESCOLA

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 07 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A DIRETORA DE ESCOLA DA E.M.E.B. "DONA JULIA RODRIGUES LEME", no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor IDA MADALENA CAPODIFOGGIO, RG nº 21.660.537-4, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO EFETIVO, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

LUCIANA AUGUSTA DOIMO PERUCHI  
DIRETORA DE ESCOLA

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 08 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A DIRETORA DE ESCOLA DA E.M.E.B. "DONA JULIA RODRIGUES LEME", no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor VIVIANE DE LOURES PAVANI, RG nº 25.207.795-7, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

LUCIANA AUGUSTA DOIMO PERUCHI  
DIRETORA DE ESCOLA

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 06 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A DIRETORA DE ESCOLA DA E.M.E.B. "DONA JULIA RODRIGUES LEME", no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor KEILA ROBERTA RODRIGUES MAROLLO, RG nº 28.245.882-7, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

LUCIANA AUGUSTA DOIMO PERUCHI  
DIRETORA DE ESCOLA

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 01 DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A VICE DIRETORA DE ESCOLA, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor POLIMARA MANARA, RG nº 41.025.197-5, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, DE 07 DE Dezembro De 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

Amanda Lancieri Marchini  
VICE DIRETORA DE ESCOLA

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 01 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A VICE DIRETORA DA EMEB "Profª Ana Maria Rebessi Penteado" no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor Fabiana Freire da Silva, RG nº 24.856.002-5, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

SIMONE FONSECA PAES DE OLIVEIRA  
RG: 33.762.473-2

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 13 DE 18 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Diretora da EMEB "Professora Maria Gonçalves Mourão", no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor MEIRE ELLEN MONTEIRO BONTEMPELLI, RG nº 40.950.297-2, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO EFETIVO, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro De 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

Beatriz Marcelino Villa Y Rios  
DIRETORA DE ESCOLA

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 14 DE 02 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Diretora da EMEB "Professora Maria Gonçalves Mourão", no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor ELIANE ARANHA PICCOLI CAVASSO, RG nº 18.459.369, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

Beatriz Marcelino Villa Y Rios  
DIRETORA DE ESCOLA

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 14 DE 02 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Diretora da EMEB "Professora Maria Gonçalves Mourão", no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor ELIANE ARANHA PICCOLI CAVASSO, RG nº 18.459.369, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

Beatriz Marcelino Villa Y Rios  
DIRETORA DE ESCOLA

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 03 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A VICE DIRETORA DE ESCOLA, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor CASSIA CRISTINA DE LIMA ALVES, RG nº 25.345.087-1, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de

PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

Amanda Lancieri Marchini  
VICE DIRETORA DE ESCOLA

ATO DECISÓRIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS Nº 07 DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A DIRETORA DE ESCOLA, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO DECISÓRIO:

Com vistas a autorização de acumulação remunerada de cargo desta municipalidade, verificou-se através de documentação apresentada pelo servidor CASSIA CRISTINA DE LIMA ALVES, RG nº 25.345.087-1, conforme declaração individual apresentada referente a seu horário de trabalho docente e horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) na Unidade Escolar, para o deferimento da solicitada acumulação de cargos para o exercício no ano de 2019. Em face ao exposto, após análise da documentação apresentada solicitando acúmulo remunerado de cargo de PROFESSOR I, nesta Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, DEFIRO ACUMULAÇÃO LEGAL para o ano letivo de 2019.

MARGARETH LEME DA SILVA  
DIRETORA DE ESCOLA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 797, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

*“Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 623, de 14 de dezembro de 2011, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme, e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 163 da Lei Complementar Municipal nº 623, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 163 - Para efeitos do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Leme, os segurados e beneficiários do mencionado sistema previdenciário ficam segregados em grupos funcionais distintos, na forma abaixo:

I – Plano Financeiro: composto pelos servidores ativos com idade superior a 50 anos a partir de 31 de dezembro de 2016, ou seja, caso tenham nascido antes de 31/12/1966. Servidores inativos com idade até 66 anos completos em 31 de dezembro de 2016, ou seja, caso tenham nascido a partir de 31/12/1950, seus respectivos dependentes e todos os pensionistas em gozo de benefício na data de publicação da lei. Após a publicação desta lei não haverá ingresso de novos segurados neste Plano, sendo que os servidores admitidos a partir de 01 de janeiro de 2018 pelos órgãos patronais, serão alocados no Plano Previdenciário.

II – Plano Previdenciário: Será composto pelos servidores ativos com idade menor ou igual a 50 anos completos em 31 de dezembro de 2016, ou seja, caso tenham nascido a partir de 31/12/1966. Servidores inativos com idade acima de 66 anos em 31 de dezembro de 2016, ou seja, caso tenham nascido antes de 31/12/1950 e seus respectivos beneficiários.

§ 1º - O Plano Financeiro será financiado pelas seguintes fontes de receitas:

a) Contribuições dos segurados vinculados ao Plano Financeiro;  
b) Contribuições Patronais referentes aos segurados vinculados ao Plano Financeiro;

c) Aportes financeiros necessários para cobrir insuficiências financeiras mensais do Plano Financeiro;

d) Aportes não financeiros;

e) Eventuais receitas de rentabilidade dos ativos do plano, caso venham a existir;

f) Direitos e créditos de titularidade do LEMEPREV, desde que seu fato gerador tenha se dado até a data de publicação desta Lei.

g) Receitas oriundas da totalidade de recursos provenientes da Compensação Financeira entre os Regimes, previstas na Lei Federal nº 9.796/1999, referentes aos segurados vinculados ao Plano Financeiro;

§ 2º - O Plano Previdenciário será financiado pelas seguintes fontes de receitas:

a) Contribuições dos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;

b) Contribuições Patronais referentes aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;

c) Receitas oriundas da totalidade de recursos provenientes da Compensação Financeira entre os Regimes, previstas na Lei Federal nº 9.796/1999, referentes aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;

d) A totalidade de ativos financeiros e não financeiros vinculados ao Leme Previdência na data de publicação desta lei.

§ 3º – Os Planos Financeiro e Previdenciário serão administrados com separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes.

§ 4º – É vedada qualquer transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leme, 28 de novembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

## DECRETO Nº 7.293, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

*“Prorroga definitivamente o prazo para requerer a adesão ao Programa Temporário de Parcelamento Incentivado de Débitos – PTPI IV”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, e

CONSIDERANDO a permissão legal constante do artigo 10 da Lei nº 3.832, de 10 de setembro de 2019; e,

CONSIDERANDO ainda que perdura a grande procura pela adesão ao “Programa Temporário de Parcelamento Incentivado de Débitos – PTPI IV”;

DECIDE:

Artigo 1º. O prazo para requerer a adesão ao “Programa Temporário de Parcelamento Incentivado de Débitos – PTPI IV” fica definitivamente prorrogado até 20 de dezembro de 2019.

Artigo 2º - Este DECRETO entrará em vigor a partir de sua publicação.

Leme, 27 de novembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

## LEI ORDINÁRIA 3.858, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

*“INSTITUI O PROGRAMA DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO, COMBATE E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA, FEBRE AMARELA, FEBRE DO NYLO, FEBRE MAUYARO E DEMAIS ARBOVIROSES NO MUNICÍPIO DE LEME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Leme o Programa de Vigilância, Prevenção, Combate e Controle da Transmissão das Arboviroses.

Parágrafo único. Para os efeitos dessa Lei, entende-se:

I - infração: desobediência às ações de combate as Arboviroses previstas nesta Lei;

II - criadouro: local que propicia condições de crescimento e desenvolvimento das larvas do mosquito transmissor das arboviroses;

III - vetor: mosquito transmissor das arboviroses.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES E MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 2º Ficam os proprietários, ocupantes, possuidores por qualquer natureza

ou inquilinos de imóveis residenciais, comerciantes ou industriais, gestores de prédios da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, responsáveis por manterem seus estabelecimentos sem focos do mosquito transmissor da dengue, zika, chikungunya, febre amarela, febre do nylo, febre mauyaro e demais arboviroses.

Art. 3º Fica proibido qualquer espécie de disposição, armazenamento, estoque ou depósito de pneus à céu aberto, novos ou usados em residência, comércio, indústria ou reciclagem, sendo obrigatório nesses casos a instalação de cobertura fixa ou desmontável, para evitar o acúmulo de água que possa tornar-se meio propício para gerar foco do mosquito transmissor da dengue, zika, chikungunya, febre amarela, febre do nylo, febre mauyaro e demais arboviroses.

Parágrafo único. No caso em que os pneus estiverem em via ou passeio público, em desconformidade com o que estabelece o presente artigo, não se conseguindo identificar o autor da infração, o material deverá ser recolhido pelo serviço de coleta de lixo.

Art. 4º Fica proibida a utilização de recipientes sob vasos de plantas, de forma que acumule água sem nenhum tipo de prevenção eficaz, de modo que possa tornar-se meio propício para gerar foco do mosquito transmissor da dengue, zika, chikungunya, febre amarela, febre do nylo, febre mauyaro e demais arboviroses.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos cemitérios ficam obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior de modo que possa tornar-se meio propício para gerar foco do mosquito transmissor da Dengue e demais arboviroses.

Art. 5º Ficam obrigados os imóveis que contenham piscina, a manter tratamento adequado da água de forma a não permitir a proliferação de focos do transmissor da dengue, zika, chikungunya, febre amarela, febre do nylo, febre mauyaro e demais arboviroses.

Art. 6º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAECIL, responsável pela manutenção das galerias de águas pluviais do Município para que não ocorra o acúmulo de água parada de modo que possa tornar-se meio propício para gerar foco do mosquito transmissor da dengue, zika, chikungunya, febre amarela, febre do nylo, febre mauyaro e demais arboviroses.

Art. 7º Deverá a Secretaria Municipal de Educação com apoio da Secretaria Municipal de Saúde, inserir no planejamento anual das escolas da Rede Municipal de Ensino, conteúdos programáticos voltados às ações de prevenção de transmissão da dengue, zika, chikungunya, febre amarela, febre do nylo, febre mauyaro e demais arboviroses.

Art. 8º Ficam os coordenadores de cada Departamento Municipal responsável pela orientação para prevenção e eliminação de criadouros do transmissor da dengue, zika, chikungunya, febre amarela, febre do nylo, febre mauyaro e demais arboviroses em sua área de atuação.

Art. 9º Ficam os responsáveis por obras de construção civil, os proprietários, posseiros, ocupantes ou titulares de terrenos em obras, obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água, ou a aplicação de larvicidas que impeçam a proliferação do vetor, nesse caso, deve haver a data da última aplicação e a indicação do responsável técnico pelo serviço.

Art. 10. Os estabelecimentos que funcionem como ferros-velhos ou qualquer tipo de depósitos, de produtos inservíveis ou sucata, ficam obrigados a realizar a instalação de cobertura fixa ou desmontável sobre objetos que possam acumular água, devendo providenciar rigorosa fiscalização em suas áreas.

Art. 11. A limpeza de terrenos baldios será de responsabilidade do proprietário, possuidor ocupante ou responsável pelo imóvel.

Art. 12. As Imobiliárias que disponham de imóveis desocupados sob sua administração no Município, ficam obrigadas a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinado imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham água em seu interior de modo que possa tornar-se meio propício para gerar foco do mosquito transmissor da dengue, zika, chikungunya, febre amarela, febre do nylo, febre mauyaro e demais arboviroses.

Art. 13. Fica obrigada a manutenção de caixas d'água, de propriedades públicas ou privadas, de modo a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação, segura, impeditiva de proliferação de mosquitos.

Parágrafo único. Fica proibida a comercialização de caixas d'água sem tampa no Município de Leme.

Art. 14. Os profissionais de saúde no exercício da profissão devem notificar a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, todos os casos suspeitos de Dengue atendidos nos estabelecimentos de saúde pública ou privados no Município de Leme.

Art. 15. Caberá à Vigilância Epidemiológica alimentar sistematicamente ao

SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), e encaminhar os pacientes para a realização de exames laboratoriais, para a realização de exames confirmatórios da dengue, zika, chikungunya, febre amarela, febre do nylo, febre mauyaro e demais arboviroses e acompanhar os pacientes até a finalização do tratamento.

Art. 16. Os exames laboratoriais serão enviados à Vigilância Epidemiológica, Núcleo de Controle de Zoonoses e à Secretaria Municipal de Saúde, com relatório detalhado contendo o nome dos pacientes, idade e resultado dos exames colhidos no período.

Art. 17. O Núcleo de Controle de Zoonoses fará o bloqueio dos casos positivos após receberem a confirmação pelos exames laboratoriais, sem prejuízo das atividades do casa a casa, imóveis especiais e pontos estratégicos.

Art. 18. Deverá o Núcleo de Controle de Zoonoses elaborar mapa Municipal com os casos positivos, que será semanalmente atualizado e comunicado à Secretaria Municipal de Saúde para análise e tomada de providências, bem como ser divulgado na imprensa oficial.

### CAPÍTULO III

#### DAS MEDIDAS FISCALIZATÓRIAS

##### Seção I

##### Das Ações de Vigilância em Saúde

Art. 19. Nos casos de denúncia com identificação, doença na localidade, focos visíveis de arboviroses ou vigilância de rotina, poderá o Poder Executivo Municipal promover ações de polícia administrativa, exercida através dos Agentes de Endemias e/ou Agentes da Dengue, designados como autoridade sanitária, que poderão ingressar na habitação, terreno, edifício ou estabelecimento, quando esse se encontrar desocupado ou abandonado, respeitado o devido processo legal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá constituir um número telefônico gratuito, do qual será responsável pelo recebimento das denúncias de que trata a presente Lei.

Art. 20. Nos casos de recusa ou oposição do ingresso dos Agentes de Endemias e/ou Agentes da Dengue, no imóvel ou propriedade, para o exercício de vigilância em saúde, será notificado o proprietário, locatário, possuidor, ocupante, responsável, administrador ou seus procuradores, para que facilite o acesso ao imóvel ou propriedade no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Persistindo a recusa ou oposição, será lavrado Auto de Infração na forma prevista no art. 23 desta Lei com aplicação da penalidade correspondente.

§ 2º Após a lavratura do Auto de Infração, com a desobediência das determinações da autoridade, deverá ser comunicada a ocorrência da possível prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 21. Nos casos de dificuldade à diligência, quando a habitação, terreno, edifício ou estabelecimento com possíveis focos de "Aedes aegypti" encontrar-se fechado, desocupado ou em estado de abandono, o Agente de Endemia e/ou Agente da Dengue fará três tentativas de entrada, em dias e horas diferentes, sempre deixando no imóvel notificação sobre o dia e a hora que retornará para novas vistorias.

§ 1º Após as três tentativas de entrada, serão solicitadas informações junto a Secretaria Municipal da Fazenda para verificação de outro endereço cadastrado para recebimento dos tributos, ocasião em que será expedida uma única notificação feita via correio, com Aviso de Recebimento - AR sobre o dia e a hora que retornará para novas vistorias.

§ 2º Persistindo dificuldade à diligência, a autoridade sanitária providenciará a publicação no Imprensa Oficial, com a data e horário em que será realizada a medida para a efetivação das providências necessárias à prevenção e controle do vetor da Dengue, não podendo poderá ser inferior à 24hs (vinte e quatro horas) da publicação.

§ 3º O Ingresso Compulsório será efetivado nos termos do art. 27 desta Lei.

Art. 22. No exercício da ação de vigilância em saúde de que trata esta Lei, as infrações serão classificadas da seguinte forma:

I - verificação da existência de focos da dengue, zika, chikungunya, febre amarela, febre do nylo, febre mauyaro e demais arboviroses:

- a) leve: 1 (um) a 2 (dois) focos no mesmo imóvel;
- b) média: 3 (três) a 4 (quatro) focos no mesmo imóvel;
- c) grave: 5 (cinco) focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água.

Art. 23. Verificada a existência de focos da dengue, zika, chikungunya, febre amarela, febre do nylo, febre mauyaro e demais arboviroses, recusa ou oposição do exercício das ações de vigilância em saúde, será lavrado Auto de Infração pelos Agentes de Endemias e/ou Agentes da Dengue, designados como autoridade sanitária, em 2 (duas) vias e deverão conter:

- a) identificação do infrator;
- b) descrição sucinta da ocorrência e menção do dispositivo legal violado;
- c) local, data e hora da ocorrência;

d) pena que o infrator está sujeito.

Art. 24. Ao infrator autuado e não reincidente terá 5 (cinco) dias para regularizar a situação, findo os quais será feita uma nova vistoria no imóvel.

Parágrafo único. Persistindo a irregularidade, será aplicada a penalidade prevista através de auto de infração.

Art. 25. Ao infrator autuado e reincidente, além da aplicação da multa, terá 5 (cinco) dias para regularizar a situação, findo os quais será feita uma nova vistoria no imóvel.

Parágrafo único. Persistindo a irregularidade, será aplicada a multa em dobro, sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente.

Art. 26. O valor das multas correspondem:

I - grau leve 5 (cinco) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

II - grau médio 10 (dez) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

III - grau grave 15 (vinte e cinco) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

IV - recusa de inspeção da dengue, zika, chikungunya, febre amarela, febre do nyllo, febre mayaro 15 (quinze) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

§1º: As multas aplicadas serão recolhidas em conta específica e serão utilizadas em ações educativas da dengue, zika, chikungunya, febre amarela, febre do nyllo, febre mayaro e demais arboviroses.

§2º: O valor da multa será aplicado em dobro no caso de reincidência, assim considerada a ocorrência de nova infração no período de dois anos após o trânsito em julgado do procedimento administrativo da primeira autuação.

Subseção I

Do Ingresso Compulsório

Art. 27. Esgotadas as providências estabelecidas no art. 21 e sempre que houver necessidade de ingresso compulsório em imóveis particulares com dificuldade à diligência caracterizada para o exercício da ação de vigilância em saúde, essa será efetivada através Comunicação Ingresso Compulsório - CIC.

§ 1º A Comunicação Ingresso Compulsório será lavrada pelos Agentes de Endemias e/ou Agentes da Dengue, designados como autoridade sanitária, e serão publicadas no Jornal Oficial do Município na forma prevista no §2º do art. 21 desta Lei, contendo as seguintes informações:

- a) identificação do infrator, e/ou seu domicílio;
- b) descrição sucinta da ocorrência e menção do dispositivo legal violado;
- c) local, data e hora da efetivação da medida.

§ 2º No prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da publicação da Comunicação de Ingresso Compulsório - CIC, o infrator poderá apresentar defesa, que será apreciada pelo Chefe do Núcleo de Zoonoses da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 3º Feita a notificação nos termos do §1º e não havendo qualquer providência prevista no §2º, ambos deste artigo, a medida de ingresso compulsório será efetivada, podendo ser convocada a presença da Guarda Municipal.

§ 4º Os Agentes de Endemias e/ou Agentes da Dengue, designados como autoridade sanitária, deverão antes de efetivar a medida do Ingresso Compulsório, verificar se a atuação não deixará o imóvel ou propriedade em estado de vulnerabilidade ou se, por outro motivo, fica impossibilitado o acesso, não devendo realizar o ingresso compulsório nesses casos, lavrando a termo a situação que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Saúde.

§ 5º Da efetivação do Ingresso Compulsório poderá ser lavrado o Auto de Infração, quando verificado descumprimento desta Lei.

Seção II

Do Devido Processo Legal

Art. 28. No prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação de infração, o infrator poderá apresentar defesa contra o auto de infração, que será apreciada pelo Chefe do Núcleo de Zoonoses da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º Se indeferido o requerimento, poderá ainda ser interposto recurso ao Coordenador de Vigilância em Saúde, em última instância administrativa, em igual prazo.

§ 2º Julgado improcedente o pedido de defesa e de reconsideração, o interessado será notificado da decisão via correio, com Aviso de Recebimento - AR.

§ 3º É vedada a inutilização do auto de infração, depois de lavrado e assinado, sob pena de aplicação das medidas administrativas, cíveis e/ou criminais cabíveis ao agente público.

§ 4º A multa vencerá no 15º (décimo quinto) dia da emissão do auto de infração e será recolhida em guia de levantamento própria, emitida pela Administração Municipal, quando terá desconto para pagamento de 50 % (cinquenta por cento) no valor aplicado;

§ 5º Caso haja inadimplência no pagamento das multas aplicadas, o valor será inscrito na Dívida Ativa.

Art. 29. As multas aplicadas serão recolhidas em conta específica e serão utilizadas em ações educativas da dengue, zika, chikungunya, febre amarela, febre do nyllo, febre mayaro e demais arboviroses.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A fiscalização ao fiel cumprimento desta Lei, compreendendo os procedimentos administrativos, a aplicação das penalidades e demais providências que se fizerem necessários, serão de competência da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, estabelecer outra gradação das multas, respeitados os parâmetros fixados nesta Lei, bem como dirimir eventuais omissões.

Art. 32. As multas passarão a vigor após o prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, prazo no qual o Poder Público deverá realizar intensa campanha de conscientização e informação dos riscos da dengue bem como das disposições desta lei.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de novembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

## **LEI ORDINÁRIA 3.859, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.**

*“Extingue a Fundação Educacional Lemense”.*

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica extinta a Fundação Educacional Lemense por força das disposições da Resolução 01/2018 de 12 de Dezembro de 2018 do Conselho Curador da Fundação Educacional Lemense, na forma da Lei Municipal 1.221 de 19 de junho de 1974 e Decreto Municipal nº 1.013 de 29 de janeiro de 1975.

Artigo 2º: O patrimônio da Fundação Educacional Lemense será revertido em favor do Município de Leme e o liquidante responsável designado pelo Prefeito Municipal deverá todas as medidas para o respectivo encerramento formal.

Artigo 3º: Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 15 de Dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.221 de 19 de junho de 1974.

Leme, 28 de novembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

PORTARIA Nº 650/2019, de 11 de novembro de 2019

Designa servidor para prestar serviços junto à Central de Penas e Medidas Alternativas

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a instalação de Programas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania do Município de Leme, que fazem parte da Secretaria de Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Cleonice Denzin, RG nº 28.057.819-2, CPF nº 190.268.068-50, matrícula 12199-1, para prestar serviços junto ao Programa da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania do Município de Leme – Central de Penas e Medidas Alternativas – CPMA da unidade de atendimento de Leme.

Parágrafo único – Deixamos cientes de que o Poder Executivo poderá a qualquer tempo, cancelar a cessão, como também substituir o designado por outro servidor de seu quadro pessoal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de novembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

**LEI ORDINÁRIA 3.857, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.***“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”*

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	1	510.0000	02.12.05-082430018.2.126000-3.3.50.43	4765	R\$ 2.000,00
8	1	510.0000	02.12.05-082440012.2.115000-3.3.50.43	5181	R\$ 6.000,00
8	1	510.0000	02.12.05-082440018.2.129000-3.3.50.43	7938	R\$ 3.000,00
8	1	510.0000	02.12.05-082430012.2.169000-3.3.50.43	7939	R\$ 10.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 21.000,00		
TOTAL		R\$ 21.000,00			

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2019.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Leme, 28 de novembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

**DECRETO Nº 7.245 DE 16 DE AGOSTO DE 2019***“Abre créditos suplementares e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.767, de 20 de Dezembro de 2018,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 665.448,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2459	R\$ 133.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	2979	R\$ 14.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-4.4.90.52	3063	R\$ 34.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.082000-3.3.90.32	3220	R\$ 15.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.163000-3.3.90.32	3007	R\$ 20.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6558	R\$ 15.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.31	6571	R\$ 600,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.39	6578	R\$ 1.989,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.39	6623	R\$ 1.900,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 235.489,00		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.33	57	R\$ 1.200,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.40	139	R\$ 1.016,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.40	2059	R\$ 1.198,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.93	420	R\$ 1.038,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.39	538	R\$ 200,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-4.4.90.39	1009	R\$ 11.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.39	1081	R\$ 30.000,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.39	1367	R\$ 100.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.1.90.11	1428	R\$ 72.000,00
5	1	240.0000	02.08.01-123670029.2.064000-3.3.90.30	1558	R\$ 25.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.3.90.39	1651	R\$ 2.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.33	2277	R\$ 11.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.036000-3.3.90.39	2643	R\$ 15.550,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.33	2432	R\$ 10.000,00
6	5	301.0004	02.11.01-103010027.2.088000-3.3.90.39	2868	R\$ 11.000,00
6	5	302.0006	02.11.01-103020025.2.092000-3.3.90.30	3352	R\$ 15.000,00
6	5	302.0005	02.11.01-103020025.2.098000-3.3.90.30	3550	R\$ 6.000,00
8	2	500.0001	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.39	4885	R\$ 2.500,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.39	4905	R\$ 39.180,00
8	5	500.0049	02.12.01-082440012.2.114000-3.3.90.39	5157	R\$ 5.000,00
8	5	500.0003	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.39	5241	R\$ 11.267,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.93	5485	R\$ 36.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.135000-3.3.90.36	5765	R\$ 310,00
8	6	500.0027	02.12.03-082430022.2.142000-3.3.90.40	6239	R\$ 2.500,00
8	6	500.0058	02.12.04-082410024.2.117000-4.4.90.52	6316	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.3.90.30	6671	R\$ 8.000,00
0	1	110.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.30	6840	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.39	6897	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.30	7200	R\$ 1.000,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$ 429.959,00	
TOTAL		R\$ 665.448,00			

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 235.489,00 (duzentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e nove reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 429.959,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e novecentos e cinquenta e nove reais) correrá por conta de anulação

parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	45	R\$ 2.216,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.1.90.01	409	R\$ 2.236,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.40	2062	R\$ 200,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-4.4.90.51	1184	R\$ 11.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.40	1129	R\$ 30.000,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.40	1409	R\$ 100.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.1.91.13	1440	R\$ 72.000,00
5	1	240.0000	02.08.01-123670029.2.064000-3.1.90.11	1542	R\$ 25.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.3.90.30	1638	R\$ 2.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.30	2253	R\$ 11.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.036000-3.3.90.30	2631	R\$ 15.550,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.30	2727	R\$ 10.000,00
6	5	301.0004	02.11.01-103010027.2.088000-3.3.90.30	2849	R\$ 11.000,00
6	5	302.0006	02.11.01-103020025.2.092000-3.3.90.36	3366	R\$ 15.000,00
6	5	302.0005	02.11.01-103020025.2.098000-3.3.90.39	3569	R\$ 6.000,00
8	2	500.0001	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.30	4836	R\$ 2.500,00
8	5	500.0003	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.36	4682	R\$ 5.915,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.30	4848	R\$ 37.000,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.40	5308	R\$ 2.180,00
8	5	500.0049	02.12.01-082440012.2.114000-3.3.90.30	5125	R\$ 5.000,00
8	5	500.0003	02.12.01-082440016.2.004013-3.3.90.30	5182	R\$ 1.270,00
8	5	500.0003	02.12.01-082440016.2.004013-3.3.90.39	5185	R\$ 3.500,00
8	5	500.0003	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.36	5216	R\$ 582,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.1.90.11	5389	R\$ 36.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.135000-3.3.90.39	5771	R\$ 310,00
8	6	500.0027	02.12.03-082430022.2.142000-3.3.50.39	5971	R\$ 2.500,00
8	6	500.0058	02.12.04-082410024.2.117000-4.4.90.51	6314	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.3.90.39	6690	R\$ 8.000,00
0	1	110.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.36	6879	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.39	7217	R\$ 1.000,00
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$	429.959,00

Artigo 4º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e Lei Orçamentária Anual 2019.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 16 de Agosto de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## DECRETO Nº 7.246 DE 16 DE AGOSTO DE 2019

*“Abre créditos suplementares e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.767, de 20 de Dezembro de 2018, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 1.719.230,00 (um milhão, setecentos e dezenove mil e duzentos e trinta reais), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.1.91.13	41	R\$ 8.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.14	145	R\$ 7.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	63	R\$ 250,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.39	303	R\$ 294,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.30	452	R\$ 50,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.39	470	R\$ 2.430,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.30	521	R\$ 550,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.39	538	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-4.4.90.52	564	R\$ 1.700,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.30	665	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.39	682	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.40	2063	R\$ 1.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.1.90.11	949	R\$ 100.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.1.91.13	963	R\$ 23.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.1.90.11	1034	R\$ 574.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.1.006000-4.4.90.51	1614	R\$ 300.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2459	R\$ 1.700,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-4.4.90.52	2498	R\$ 1.100,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.14	2977	R\$ 160.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	2979	R\$ 2.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3014	R\$ 1.000,00
6	1	320.0000	02.11.01-103010035.2.077000-4.4.90.52	3068	R\$ 1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.163000-3.3.90.32	3007	R\$ 5.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410012.2.030000-3.3.90.39	4047	R\$ 42.550,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.113000-3.3.90.39	5088	R\$ 30.317,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.124000-3.3.90.39	5347	R\$ 2.400,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.004001-3.3.90.30	5374	R\$ 750,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.30	5409	R\$ 39.049,15
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.39	5442	R\$ 7.996,85
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.40	5732	R\$ 5.100,00
8	5	500.0003	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.39	5241	R\$ 19.170,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.131000-3.3.90.39	5524	R\$ 29.005,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.3.90.36	6130	R\$ 18.685,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.158001-3.1.91.13	6457	R\$ 3.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.39	6531	R\$ 400,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.3.90.39	6690	R\$ 149.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.30	7200	R\$ 4.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88				R\$	1.543.997,00

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.30	1050	R\$ 50.000,00



6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.36	3087	R\$	1.000,00
6	5	302.0006	02.11.01-103020025.2.092000-3.3.90.30	3352	R\$	40.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410012.2.030000-3.3.90.39	4047	R\$	15.000,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.39	4905	R\$	10.000,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.39	4977	R\$	15.000,00
8	5	500.0049	02.12.01-082440012.2.114000-3.3.90.39	5157	R\$	5.000,00
8	5	500.0003	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.39	5241	R\$	9.733,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.3.90.39	6135	R\$	400,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.3.90.40	6286	R\$	100,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-4.4.90.52	6712	R\$	16.000,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.053000-3.3.90.30	7040	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.053000-3.3.90.39	7057	R\$	4.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-4.4.90.52	7364	R\$	4.000,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88				R\$		175.233,00
TOTAL				R\$		1.719.230,00

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.543.997,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil e novecentos e noventa e sete reais), correrá por conta de transposição de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.004001-3.3.90.39	93	R\$	250,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.158001-3.1.91.13	154	R\$	15.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.004001-3.3.90.30	250	R\$	294,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.0.001000-3.1.90.91	408	R\$	2.480,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.004001-3.3.90.30	498	R\$	1.990,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.004001-3.3.90.39	501	R\$	760,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510005.2.014000-3.3.90.30	828	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510005.2.014000-3.3.90.39	840	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510005.2.015000-3.3.90.36	863	R\$	1.000,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.1.90.11	1320	R\$	200.000,00
5	1	240.0000	02.08.01-123670029.2.064000-3.1.90.11	1542	R\$	300.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.1.038000-3.3.80.39	1960	R\$	150.000,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.3.90.39	1814	R\$	150.000,00
5	1	220.0000	02.08.04-123610031.2.069000-3.1.90.11	1991	R\$	197.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.036000-3.3.90.30	2631	R\$	1.800,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.036000-3.3.90.39	2643	R\$	1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.158008-3.1.91.13	3864	R\$	160.000,00
6	1	320.0000	02.11.01-103040033.2.100000-3.3.90.39	3647	R\$	1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.101000-3.3.90.40	7758	R\$	1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.103000-3.3.90.39	3952	R\$	2.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.103000-4.4.90.52	3994	R\$	5.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410012.2.030000-3.3.90.39	4047	R\$	11.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410012.2.030000-4.4.90.51	4087	R\$	30.197,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410016.2.116000-3.3.90.30	4142	R\$	1.800,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410016.2.116000-3.3.90.39	4171	R\$	2.900,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410016.2.116000-3.3.90.40	4757	R\$	1.200,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410016.2.116000-4.4.90.52	4218	R\$	3.300,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410016.2.117000-3.3.90.36	4235	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410016.2.117000-3.3.90.40	4767	R\$	2.400,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420012.2.032000-3.3.90.30	4272	R\$	1.600,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.033000-3.3.90.36	4374	R\$	14.600,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.034000-3.3.90.36	4453	R\$	1.600,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.034000-4.4.90.52	4502	R\$	2.400,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.107000-3.3.90.36	4519	R\$	4.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.107000-4.4.90.52	4544	R\$	2.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430016.2.119000-3.3.90.30	4557	R\$	3.875,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430016.2.119000-3.3.90.36	4581	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430016.2.119000-4.4.90.52	4626	R\$	5.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.30	4636	R\$	5.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.36	4672	R\$	1.896,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.39	4687	R\$	5.500,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.40	5489	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430016.2.120000-4.4.90.52	4747	R\$	4.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.112000-3.3.90.30	4997	R\$	1.700,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.112000-3.3.90.36	5021	R\$	3.600,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.114000-3.3.90.30	5113	R\$	1.700,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.33	5267	R\$	14.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.39	5268	R\$	5.800,00
8	5	500.0003	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.36	4682	R\$	4.085,00
8	5	500.0003	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.39	4727	R\$	15.085,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.131000-3.3.90.36	5518	R\$	1.850,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.133000-3.3.90.30	5627	R\$	750,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.133000-4.4.90.52	5707	R\$	2.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.135000-3.3.90.30	5752	R\$	3.400,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.135000-3.3.90.33	5764	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.135000-3.3.90.39	5771	R\$	2.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.141000-3.3.90.30	5926	R\$	2.400,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.141000-3.3.90.36	5938	R\$	2.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.141000-3.3.90.39	5944	R\$	2.700,00
8	1	510.0000	02.12.02-082440020.2.141000-4.4.90.52	5965	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.1.90.13	6112	R\$	3.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610010.2.022000-3.3.90.39	6266	R\$	18.685,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.39	6578	R\$	400,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.052000-3.3.90.30	6717	R\$	4.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.052000-3.3.90.39	6730	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.052000-4.4.90.52	6750	R\$	13.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.057000-3.3.90.30	6755	R\$	17.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.057000-3.3.90.39	6773	R\$	17.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.057000-4.4.90.52	6793	R\$	30.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.104000-3.3.90.30	6798	R\$	6.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.104000-3.3.90.39	6816	R\$	4.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.104000-4.4.90.52	6835	R\$	53.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.40	7188	R\$	4.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88				R\$		1.543.997,00

Artigo 3º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 175.233,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos e trinta e três reais), correrá por conta de transferência de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	

5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-4.4.90.61	1142	R\$	50.000,00
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-4.4.90.30	3114	R\$	1.000,00
6	5	302.0006	02.11.01-103020025.2.092000-4.4.90.51	3975	R\$	40.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410012.2.030000-4.4.90.51	4087	R\$	15.000,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-4.4.90.52	7692	R\$	10.000,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-4.4.90.52	5084	R\$	15.000,00
8	5	500.0049	02.12.01-082440012.2.114000-4.4.90.52	5729	R\$	5.000,00
8	5	500.0003	02.12.01-082440016.2.121000-4.4.90.52	7691	R\$	9.733,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-4.4.90.52	6157	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.3.90.39	6690	R\$	16.000,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.053000-4.4.90.52	7079	R\$	9.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.3.90.39	7342	R\$	4.000,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88			R\$ 175.233,00			

Artigo 4º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e Lei Orçamentária Anual 2019.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 16 de Agosto de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## DECRETO Nº 7.250 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

*“Abre créditos suplementares e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.767, de 20 de Dezembro de 2018,  
DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 3.860.936,77 (três milhões, oitocentos e sessenta mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.30	285	R\$ 6.990,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.39	303	R\$ 19.060,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.40	2059	R\$ 4.004,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	634	R\$ 4.000,00
0	1	100.0017	02.07.01-154510004.2.011000-3.3.90.39	755	R\$ 436.088,47
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2476	R\$ 74.000,00
0	1	100.0027	02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30	2539	R\$ 48.074,13
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.1.015000-4.4.90.51	2944	R\$ 136.286,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	2979	R\$ 117.950,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3014	R\$ 160.250,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-4.4.90.52	3063	R\$ 5.150,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.163000-3.3.90.32	3007	R\$ 55.000,00
6	5	302.0001	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.39	4005	R\$ 2.609.239,17
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.30	6512	R\$ 600,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6558	R\$ 3.105,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 3.679.796,77		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.004001-3.3.90.30	498	R\$ 200,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.93	558	R\$ 300,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.32	1105	R\$ 20.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.061000-3.3.90.39	1165	R\$ 20.000,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.39	1367	R\$ 100.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.3.90.39	1651	R\$ 10.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.33	2277	R\$ 4.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.33	2432	R\$ 1.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.36	5436	R\$ 8.280,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.3.90.39	6135	R\$ 100,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.3.90.40	7289	R\$ 7.260,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.39	6937	R\$ 10.000,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$ 181.140,00		
TOTAL			R\$ 3.860.936,77		

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 3.679.796,77 (três milhões, seiscentos e setenta e nove reais, setecentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 181.140,00 (cento e oitenta e um mil e cento e quarenta reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.004001-3.3.90.39	501	R\$ 200,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.40	2062	R\$ 300,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.39	986	R\$ 20.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.061000-3.3.90.30	1148	R\$ 20.000,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.40	1409	R\$ 100.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.3.90.30	1638	R\$ 10.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.30	2253	R\$ 4.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.36	2739	R\$ 1.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.1.90.11	5389	R\$ 8.280,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.3.90.39	6286	R\$ 100,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.3.90.39	6690	R\$ 7.260,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.30	6866	R\$ 10.000,00
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$ 181.140,00		

Artigo 4º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e Lei Orçamentária Anual 2019.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 02 de Setembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

**DECRETO Nº 7.251 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019***“Abre créditos suplementares e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.767, de 20 de Dezembro de 2018, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 1.388.446,00 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e seis reais), nas seguintes dotações:

Suplementações						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.004001-3.3.90.39	432	R\$	1.800,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.39	470	R\$	6.330,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.30	521	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.49	538	R\$	10.590,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	634	R\$	10.785,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.30	665	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.39	682	R\$	5.500,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.40	2063	R\$	1.300,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-4.4.90.52	704	R\$	31.040,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.061000-3.3.90.39	1165	R\$	20.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.39	1487	R\$	150.000,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.30	1062	R\$	150.000,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.39	1102	R\$	150.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.30	2253	R\$	150.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.39	2283	R\$	150.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.1.013000-4.4.90.51	2938	R\$	78.123,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	2979	R\$	500,00
6	5	303.0001	02.11.01-103050033.2.103000-3.3.90.30	3928	R\$	10.000,00
6	5	303.0001	02.11.01-103050033.2.103000-3.3.90.39	3973	R\$	10.000,00
6	5	303.0001	02.11.01-103050033.2.103000-4.4.90.52	3999	R\$	4.600,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.39	4865	R\$	11.720,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.39	4957	R\$	6.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.113000-3.3.90.30	5071	R\$	1.116,00
8	5	500.0003	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.30	4660	R\$	13.000,00
8	5	500.0003	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.39	4727	R\$	3.200,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.004010-3.3.90.30	4814	R\$	5.000,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.004010-3.3.90.39	4817	R\$	1.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.004001-3.3.90.39	5377	R\$	1.500,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.135000-3.3.90.36	5765	R\$	1.560,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.3.90.39	6135	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.004001-3.3.90.30	6334	R\$	300,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.004001-3.3.90.39	6337	R\$	2.900,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.1.90.11	6339	R\$	140.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.1.91.13	6353	R\$	20.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-3.3.90.39	6413	R\$	57.244,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.004007-3.3.90.39	6490	R\$	610,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-3.3.90.30	6401	R\$	7.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88			R\$ 1.223.718,00			
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.006000-3.3.90.40	271	R\$	3.598,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-4.4.90.52	564	R\$	340,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-4.4.90.52	1010	R\$	30.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.30	1050	R\$	50.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.30	2727	R\$	4.000,00
6	5	301.0004	02.11.01-103010027.2.088000-4.4.90.52	2889	R\$	5.790,00
6	5	303.0003	02.11.01-103040033.2.100000-4.4.90.52	3694	R\$	30.000,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.30	4945	R\$	10.000,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.39	4977	R\$	10.000,00
0	1	110.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.30	6840	R\$	10.000,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810039.2.106000-4.4.90.52	6969	R\$	10.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.39	7131	R\$	1.000,00
Total Transfêrência Art. 167, VI - CF 88			R\$ 164.728,00			
TOTAL			R\$ 1.388.446,00			

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.223.718,00 (um milhão, duzentos e vinte e três mil e setecentos e dezoito reais), correrá por conta de transposição de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.0.001000-3.1.90.91	408	R\$	8.130,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.004001-3.3.90.30	498	R\$	1.590,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.024000-3.3.90.31	569	R\$	10.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.002000-4.4.90.51	626	R\$	10.785,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	634	R\$	42.840,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.1.90.11	1320	R\$	150.000,00
5	1	240.0000	02.08.01-123670029.2.064000-3.1.90.11	1542	R\$	20.000,00
5	5	220.0002	02.08.04-123610031.2.068000-3.3.90.39	1968	R\$	300.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.070000-3.3.90.39	2151	R\$	300.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.1.034000-4.4.90.51	2941	R\$	78.123,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020025.2.094000-4.4.90.52	3482	R\$	500,00
6	5	303.0001	02.11.01-103050033.2.102000-3.3.90.39	3883	R\$	24.600,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410012.2.030000-4.4.90.51	4087	R\$	17.720,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.32	5266	R\$	1.116,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-4.4.90.52	5084	R\$	6.000,00
8	5	500.0003	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.39	5241	R\$	16.200,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.131000-3.3.90.39	5524	R\$	1.500,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.136000-3.3.90.36	5809	R\$	1.560,00
0	1	110.0000	02.13.01-226610010.2.022000-3.3.90.39	6266	R\$	5.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520013.2.041000-3.3.90.39	6306	R\$	217.244,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-4.4.90.51	6474	R\$	7.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.043000-4.4.90.52	6477	R\$	3.200,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.39	6578	R\$	610,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88			R\$ 1.223.718,00			

Artigo 3º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 164.728,00 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos e vinte e oito reais), correrá por conta de transferência de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	

0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.006000-4.4.90.30	243	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.006000-4.4.90.39	244	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.006000-4.4.90.52	245	R\$	1.598,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.40	2062	R\$	340,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.39	986	R\$	30.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-4.4.90.52	1132	R\$	50.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-4.4.90.52	2766	R\$	4.000,00
6	5	301.0004	02.11.01-103010027.2.088000-3.3.90.30	2849	R\$	5.790,00
6	5	303.0003	02.11.01-103040033.2.100000-3.3.90.30	3623	R\$	30.000,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-4.4.90.52	5084	R\$	20.000,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810039.2.106000-3.3.90.30	6866	R\$	10.000,00
0	1	110.0000	02.16.02-061810039.2.106000-4.4.90.52	6959	R\$	10.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-4.4.90.30	7151	R\$	1.000,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88				R\$		164.728,00

Artigo 4º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e Lei Orçamentária Anual 2019.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 02 de Setembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 010/2019

Processo administrativo nº283/19

“Nos termos do Art. 26 da Lei Federal de Licitações, RATIFICO a contratação efetuada entre o Município de Leme e VAMA Laboratório de Análises Clínicas Ltda - ME, firmada nos termos do Art. 24, IV, do mesmo diploma legal retro citado”  
Leme, 25 de novembro de 2019

Wagner Ricardo Antunes Filho  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: VAMA Laboratório de Análises Clínicas Ltda - ME; OBJETO: Realização de exames laboratoriais em pacientes em situação de urgência e emergência; VALOR GLOBAL: R\$ 27.560,40; PRAZO: 30 dias; DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 2019; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 24, IV.

Leme, 25 de novembro de 2019

Dr. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLLATO FAGGION  
Secretário de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS LOCAÇÕES DE HORAS DE VÁRIOS EQUIPAMENTOS PESADOS PARA MANUTENÇÃO EM VIAS, ESTRADAS RURAIS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RETIRADA DE ENTULHOS E DEMAIS SERVIÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

Considerando mudanças apresentadas na demanda para a utilização das máquinas, bem como a necessidade de revisão dos tipos e modelos licitados, visando melhor aproveitamento nos serviços necessários, REVOGO o presente, cancelando, por consequência, as Atas de Registro formalizadas. Publique-se.

Leme, 25 de novembro de 2019

Marcelo Alves de Carvalho Almeida  
Secretário de Serviços Municipais

## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A autoridade competente da Câmara Municipal de Leme, sr. Adenir de Jesus Pinto, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 03/2019, cujo objeto trata da aquisição de equipa-

mentos para transmissão das sessões camarárias.

Resultado:

Empresa Video Mais Comercio e Serviços de Audio e Vídeo Eireli

CNPJ: 27.975.535/0001-34

Lote 1 – Câmera de Vídeo Profissional, Full HD NDI, motorizada (PTZ).

Valor R\$ 54.500,00

Lote 2 – Switcher de Vídeo Profissional, R\$ 119.900,00

Lote 3 – Controlador para Câmera PTZ. R\$ 15.500,00

Lote 4 – Monitor para multiview, preview e programa, R\$ 2.900,00

Lote 5 – Serviço de instalação e treinamento, R\$ 31.300,00

### Extrato de Contrato

Contrato de aquisição de equipamento para a transmissão das Sessões Camarárias, conforme Anexo I do Edital.

Contratante: Câmara Municipal de Leme

Contratado: Video Mais Comércio e Serviços de Áudio e Vídeo EIRELI ME

Objeto: Contrato

Valor R\$ 284.400,00

Prazo: 90 dias

Data: 18/11/2019

Lei 8.666/93 e alterações.

Adenir de Jesus Pinto  
Presidente

## LEMEPREV

PORTARIA N.º 98

“Concede Pensão Vitalícia”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 623/2011.

Artigo 1º - CONCEDE pensão vitalícia a NEUSA MARIA ALVARES BONNELI, CPF n.º 167.588.528-14, PENSIONISTA, em razão do falecimento do servidor ativo EMILIO MESSIAS BONNELI, matrícula n.º 000048, nos termos do Artigo 78, Inciso I, da Lei Complementar 623/2011;

Artigo 2º - Fixa a sua remuneração mensal no valor de R\$ 3.026,26 (três mil e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), com base no disposto no Artigo 123, Inciso II, da Lei Complementar 623/2011;

Artigo 3º - O reajuste da pensão ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 123, § 5º da Lei Complementar n.º 623/2011;

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de setembro de 2019.

Leme/SP, 21 de novembro de 2019.

CLAUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA  
Diretora Presidente  
CHARLES DE MARCHI  
Diretor de Previdência